



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **Carta de Serviços – Área da Receita**

Compete a análise dos processos relacionados a isenção de IPTU, os quais estão descritos nos itens abaixo:

**1. Aposentados(as) e Pensionistas (Art. 30 B – Lei Complementar 2/1990):**

- RG, CPF (do casal, se casado(a)) e Procuração (em casos de pedidos formalizados por terceiros).
- Comprovante de renda pessoal, podendo ser Extrato do Benefício ou Holerite (se casado(a), o cônjuge também deverá apresentar o comprovante de renda ou a Declaração de Renda – autônomo/desempregado).
- Declaração do IRPF do atual exercício ou a Declaração de isento (se casado(a), o cônjuge também deverá apresentar a declaração de IRPF ou a Declaração de isento).
- Título de propriedade do imóvel (matrícula, escritura ou contrato de compra e venda).
- Notificação do carnê de IPTU ou Certidão de Isenção.
- Certidão de casamento ou nascimento (para solteiros(as)) emitida nos últimos 05 anos.
- Partilha de bens do inventário ou do divórcio, com sentença (se viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a)).
- Certidão de Bens ou Negativa emitida nos últimos 02 anos, pelo Cartório de Registro de Imóveis (Rua Anízio Ortiz Monteiro, nº122 – Centro, Telefone (12) 2125-4277).

**2. Ex-combatentes, Viúvas de ex-combatentes e participantes de Missões de Paz (Art. 50, Inciso II – Lei Complementar 2/1990):**

- RG, CPF e Procuração (em casos de pedidos formalizados por terceiros).
- Carteira de identificação de ex-combatente ou de viúva de ex-combatente, ou comprovante de participação em missão de paz.
- Declaração do IRPF do atual exercício
- Título de propriedade do imóvel (matrícula, escritura ou contrato de compra e venda).
- Notificação do carnê de IPTU ou Certidão de Isenção.
- Certidão de casamento ou nascimento (para solteiros) emitida nos últimos 05 anos.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

- Partilha de bens do inventário ou do divórcio, com sentença (se viúvo(a), separado ou divorciado).
- Certidão de Bens ou Negativa emitida nos últimos 02 anos, pelo Cartório de Registro de Imóveis (Rua Anízio Ortiz Monteiro, nº122 – Centro, Telefone (12) 2125-4277).

#### 3. Viúvas, Separadas judicialmente e Divorciadas maiores de 50 anos (Art. 50, Inciso III – Lei Complementar 2/1990):

- RG, CPF e Procuração (em casos de pedidos formalizados por terceiros).
- Comprovante de renda pessoal, podendo ser Extrato do Benefício ou Holerite ou a Declaração de Renda (autônomo/desempregado).
- Declaração do IRPF do atual exercício ou a Declaração de isento.
- Título de propriedade do imóvel (matrícula, escritura ou contrato de compra e venda).
- Notificação do carnê de IPTU ou Certidão de Isenção.
- Certidão de casamento com averbação do óbito/separação/divórcio ou nascimento (para solteiras) emitida nos últimos 05 anos.
- Partilha de bens do inventário ou da separação/divórcio, com sentença (se viúva, separada ou divorciada).
- Certidão de Bens ou Negativa emitida nos últimos 02 anos, pelo Cartório de Registro de Imóveis (Rua Anízio Ortiz Monteiro, nº122 – Centro, Telefone (12) 2125-4277).

#### 4. Imóveis com área construída de até 70m<sup>2</sup> em terreno de até 300m<sup>2</sup> com padrão rústico ou popular (Art. 50, Inciso IV – Lei Complementar 2/1990):

- RG, CPF e Procuração (em casos de pedidos formalizados por terceiros).
- Comprovante de renda pessoal, podendo ser Extrato do Benefício ou Holerite ou a Declaração de Renda (autônomo/desempregado).
- Declaração do IRPF do atual exercício ou a Declaração de isento.
- Título de propriedade do imóvel (matrícula, escritura ou contrato de compra e venda).
- Notificação do carnê de IPTU ou Certidão de Isenção.
- Certidão de casamento ou nascimento (para solteiros(as)) emitida nos últimos 05 anos.
- Partilha de bens do inventário ou do divórcio, com sentença (se viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a)).



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

- Certidão de Bens ou Negativa emitida nos últimos 02 anos, pelo Cartório de Registro de Imóveis (Rua Anízio Ortiz Monteiro, nº122 – Centro, Telefone (12) 2125-4277).

5. Pessoa com deficiência que seja proprietário(a) do imóvel (Art. 50, Inciso V – Lei Complementar 2/1990):

- RG, CPF e Procuração (em casos de pedidos formalizados por terceiros).
- Laudo médico detalhando a deficiência com CID.
- Declaração do IRPF do atual exercício ou a Declaração de isento.
- Título de propriedade do imóvel (matrícula, escritura ou contrato de compra e venda).
- Notificação do carnê de IPTU ou Certidão de Isenção.
- Certidão de casamento ou nascimento (para solteiros(as)) emitida nos últimos 05 anos.
- Partilha de bens do inventário ou do divórcio, com sentença (se viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a)).
- Certidão de Bens ou Negativa emitida nos últimos 02 anos, pelo Cartório de Registro de Imóveis (Rua Anízio Ortiz Monteiro, nº122 – Centro, Telefone (12) 2125-4277).

6. Núcleo familiar que possui pessoa com deficiência (Art. 50, Inciso VII – Lei Complementar 2/1990):

- RG, CPF dos proprietários do imóvel e Procuração (em casos de pedidos formalizados por terceiros).
- RG, CPF ou certidão de nascimento do integrante que tem deficiência no núcleo familiar.
- Laudo médico detalhando a deficiência com CID.
- Declaração do IRPF do atual exercício dos proprietários do imóvel ou a Declaração de isento.
- Título de propriedade do imóvel (matrícula, escritura ou contrato de compra e venda).
- Notificação do carnê de IPTU ou Certidão de Isenção.
- Certidão de casamento ou nascimento (para solteiros(as)) dos proprietários do imóvel emitida nos últimos 05 anos.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

- Partilha de bens do inventário ou do divórcio, com sentença (se viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a)).
- Certidão de Bens ou Negativa emitida nos últimos 02 anos, pelo Cartório de Registro de Imóveis (Rua Anízio Ortiz Monteiro, nº122 – Centro, Telefone (12) 2125-4277).

#### Importante:

Os documentos originais deverão ser providenciados pelo interessado(a).

A documentação solicitada depende de análise de cada caso.

O descumprimento das exigências documentais resultará no indeferimento do pedido.

O pedido deverá ser protocolado até o dia 31 de outubro, de acordo com Art. 51 da LC 2/1990.

Os pedidos protocolados serão para concessão, ou não, do exercício seguinte.